VETO Nº 05/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 105/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Dispõe sobre a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas (Rádio Poste), transmitida via equipamentos sonoros no Município de Salvador*", pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal.

Com efeito, ao tratar da repartição de competências entre os entes da Federação, a Constituição Republicana, de par com a técnica da enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados e poderes definidos para os Municípios, reserva campos específicos de atuação a cada um dos entes federados, áreas comuns de atuação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e setores concorrentes em que se atribui competência à União para legislar sobre **normas gerais** e aos Estados e Municípios competência suplementar.

Nos termos da alínea "a", do inciso XII, do art. 21, e do inciso IV, do art. 22 da Constituição Republicana, a matéria relacionada aos serviços de radiofusão sonora, e de sons e imagens, sob o ângulo administrativo e legislativo, se inclui no rol da competência privativa da União, não comportando, por conseguinte, iniciativa do legislador municipal.

Desse modo, lei municipal que vise dispor sobre *a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas (Rádio Poste), transmitida via equipamentos sonoros no Município de Salvador* incorre em vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, é a conclusão da Procuradoria Geral do Município, ao examinar a proposição de que o projeto de lei, trazido a debate, importa em *" (...) violação à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.612/1998 e ao Decreto Federal nº 2.615/1998, considerando que a lei municipal que viesse a disciplinar o funcionamento de rádios comunitárias estaria invadindo a competência atribuída privativamente à União".*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 105/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito